



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2019

UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INTERESSADO:	Controle Interno
TIPO DE AUDITORIA	Auditoria de Regularidade (conformidade)
OBJETO DE AUDITORIA	Verificar a regularidade do registro por competência das despesas previdenciárias patronais.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente Relatório tem por pressuposto discorrer sobre os resultados de Auditoria realizada no setor Contábil deste Instituto de Previdência, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria 2019.

- 2 O relatório é o instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.
- 3 Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2019, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 1.827/15 e Instrução Normativa n. 01/2018, procedeu-se a realização de auditoria no Setor Contábil deste Instituto, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2019.**
- 4 O PAAI 2019 teve por meta, abordar os pontos de controle que a Controladoria Interna considera relevantes para a gestão do IPRAM, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano contemplou a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.

1.2 Identificação do Objeto

- 5 O objeto de fiscalização alcançou o registro por competência das despesas previdenciárias patronais deste RPPS, nos meses de Janeiro a Abril de 2019.



6. O Exame efetuado permitiu verificar a legalidade dos registros por competência.

1.3 Contextualização

7. De acordo com as Normas Contábeis as entidades devem elaborar as demonstrações contábeis utilizando-se para tanto, do regime de competência. A NBC TSP 11 definiu o regime de competência da seguinte forma:

é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, contribuições dos proprietários, distribuições aos proprietários, receitas e despesas.

8. Oportuno mencionar que não há registro nessa Entidade acerca de Auditoria com o intuito de verificar a legalidade dos registros de competência das despesas previdenciárias patronais.

9. Nesse contexto, procedeu-se à análise da regularidade dos registros por competência das despesas previdenciárias patronais, envolvendo aspectos inerentes à legalidade, às guias de recolhimento, empenho e resumo contábil da folha de pagamento.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

10. O objetivo geral da auditoria é verificar a regularidade quanto ao Registro por competência das despesas previdenciárias patronais deste RPPS, nos meses de Janeiro a Abril de 2019.

1.4.2 Objetivos Específicos

11. Os objetivos específicos foram definidos na forma de questões de auditoria, conforme consta da Matriz de Planejamento (fl.06):



- a) QUESTÃO 01: Há no IPRAM irregularidades no registro por competência das despesas previdenciárias patronais?
- b) QUESTÕES 02: As despesas previdenciárias patronais do IPRAM seguem os ditames legais?

1.5 Escopo

12. O escopo desta fiscalização alcançou a aplicação das questões de auditoria aos documentos gerados pela contabilidade a fim de verificar se as despesas previdenciárias patronais estão sendo registradas sob o regime de competência.

13. O exame compreendeu o período de janeiro a abril de 2019, conforme Plano de Auditoria.

1.6 Montante Fiscalizado

14. Os valores fiscalizados constam no Quadro a seguir:

Quadro 01: Base de previdência

BASE PREVIDÊNCIA		
Mês	Processo	Valor
Janeiro	8/19	26.108,19
Fevereiro	35/19	26.108,19
Março	54/19	25.278,62
Março	58/19 Salário Maternidade	802,81
Abril	75/19	24.779,45
Março	58/19 Salário Maternidade	1.505,27
TOTAL		104.582,53

Quadro 02: Patronal norma e suplementar

PATRONAL NORMAL E SUPLEMENTAR		
Mês	Processo	Valor
Janeiro	8/19	3.850,96
Fevereiro	35/19	3.850,96
Março	54/19	3.728,57



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Período	Quantidade	Valor
Março	58/19	118,42
Abril	75/19	3.746,64
Abril	58/19	227,59
TOTAL		15.523,14

Nota: O percentual aplicado da alíquota suplementar nos meses de janeiro a março para fins de cálculo foi de 1,03%, sendo que o percentual correto para o ano de 2019; é de 1,40%, conforme Lei Municipal nº 2.097/18. Dessa forma, o Controle Interno recomendou (Relatório 1º quadrimestre) para que o responsável da Unidade tomasse providências no sentido de corrigir lapso no cálculo.

1.7 Metodologia

15. O Controle Interno solicitou do Setor Contábil documentos dos quais pudessem ser extraídos informações relacionados à alíquota normal e a suplementar do patronal, através da CI nº 01/2019-UCCI, dessa forma, o pedido foi atendido pela responsável pela Contabilidade deste RPPS.

16. De posse dos documentos solicitados, foram examinados os empenhos de despesa, guias de recolhimento e resumo contábil geral da folha de pagamento.

17. Foram examinados os processos de folha de pagamento dos servidores efetivos no período do primeiro quadrimestre de 2019. O exame teve como finalidade verificar a legalidade dos registros do regime de competência das despesas oriundas do patronal normal e suplementar, conforme Matriz de Planejamento, e ainda examinou-se os Balancetes do período em análise.

18. Realizou-se ainda, entrevista com a contadora, a fim de sanar algumas dúvidas concernentes à fiscalização.

19. A Matriz de Planejamento fl. 06, a qual apresenta as técnicas adotadas para cada item de verificação no âmbito de cada uma das questões de auditoria.

1.8 Critérios de Auditoria

20. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos dos normativos aplicáveis à matéria, a saber:

Quadro 03: Legislação e Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
-------	--------



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Constituição Federal de 1988 e suas Emendas;	Art. 40 “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
Lei Complementar nº 101/2000	Art. 69 “O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.
Lei Federal nº 9.717/98	Art. 1º “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,”...
Lei Federal nº 8.212/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, e dá



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

	outras providências.
Lei Municipal nº 1.827/15	Modifica a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal-IPRAM.
Lei Municipal nº 2.097/2018	Altera a Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências.
Instrução Normativa n. 01/IPRAM/2018	Dispõe sobre a adesão da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, às Normas de Auditoria Governamental – NAG’s.
Resolução CFC nº 986/03	Aprova a NBC TI 01- Da Auditoria Interna.
Comitê de Pronunciamentos Contábeis- CPC 26 (R1)	Apresentação das Demonstrações Contábeis. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011)
Norma Brasileira de Contabilidade, NBC 11, de 18 de outubro de 2018.	Aprova a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.
Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.	Aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL–Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas



21. Importante mencionar que a alusiva Lei Municipal nº 1.827/15, dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e sabendo disso, é de responsabilidade do Controle Interno medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, do Instituto, expedindo relatórios com recomendações para seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Instrução Normativa nº01/2018, que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

22. Ressalta-se que a Matriz de Planejamento, constante à fl. 06, apresenta os critérios adotados para análise de cada item de verificação no âmbito de cada uma das Questões de Auditoria.

1.9 Avaliação do Controle Interno

23. A avaliação do Controle Interno do Setor em análise foi realizado conforme Plano de ação 2018, constantes no processo nº 100/2018. Na ocasião a escala de avaliação foi de 1 a 4, sendo que de uma forma geral, os controles internos do setor são parcialmente observados em sua maioria- escala 3.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Questão 01: Há no IPRAM irregularidades no registro por competência das despesas previdenciárias patronais?

24. Os exames realizados permitem concluir que a contabilidade do Instituto está observando o regime de competência para fins de registro das despesas previdenciárias patronais, tanto para o patronal normal, como para o patronal suplementar. Dessa forma, não se observou irregularidades nos processos analisados.

2.2 Questão 02: As despesas previdenciárias patronais do IPRAM seguem os ditames legais?



25. A Lei Municipal nº 2.113/2018, que estimou a receita e fixou despesa para o município de Espigão do Oeste para o Exercício de 2019, fixou a despesa para o Instituto de Previdência em R\$ 7.201.331,34.

26. Com base na análise do Balancete Sintético das despesas no período compreendido do primeiro quadrimestre, verificou-se que o valor de R\$ 15.523,14, das obrigações com patronal estão de acordo com o apurado nos documentos fiscalizados.

27. Assim sendo, com base nos documentos analisados, pode-se concluir que o Setor Contábil deste Instituto está observando os ditames legais, concernente às das despesas patronais.

3. CONCLUSÃO

28. A presente Auditoria de Regularidade teve como objeto o exame do registro por competência das despesas previdenciárias patronais deste RPPS, nos meses de Janeiro a Abril de 2019, conforme Plano Anual de Auditoria Interna 2019.

29. Com isso, tendo como base o objeto e pontos de controles avaliados, constatou-se que o Setor Contábil deste RPPS encontra-se Regular.

30. Por fim, recomenda-se que seja disponibilizado o referido Relatório no Portal Transparência desta Autarquia.

Espigão do Oeste, 17 de Junho de 2019.

Responsável pela elaboração:

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4